



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal
José Helder Trajano de Queiroz

Chefe de Gabinete

KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral

JOSELITO FERREIRA DE ARAÚJO

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral

José Mavíael Fernandes

Secretaria Municipal de Administração

Secretário

MARIA DAS NEVES TRAJANO DE QUEIROZ

Secretaria Municipal de Educação

Secretária

JOSICLEIDE GUIMARÃES CORDEIRO

Secretaria Municipal de Cultura

Secretária

EDUARDO DE SOUSA FARIAS

Secretaria de Saúde e Saneamento

Secretária

ELIAN CARLA ANTONINO DE ASSIS SOUSA

Secretaria de Emprego e Ação Social

Secretária

EMILIA MARIA RIBEIRO RODRIGUES ARAÚJO

Secretaria de Esportes e Turismo

Secretário

LAUDISOM DE SOUSA BRITO

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Secretário

ANTÔNIO MARCIO DOS SANTOS RODRIGUES BARBOSA

Secretaria de Finanças

Secretário

CARLOS ALBERTO DE FARIAS JÚNIOR

Secretaria de Serviços Urbanos

Secretária

JOSÉ ROGERIO DA COSTA RAMOS

Secretaria dos Transportes

Secretário

MARCOS ANTONIO TAVARES DANIEL

Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020

DECRETO

DECRETO 10/2022 - UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 10/2022 DE 12 DE JULHO DE 2022.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AMIGÁVEL OU JUDICIAL, IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ HÉLDER TRAJANO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de São João do Cariri em exercício, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o art. 5º, letra “i”, do Decreto-lei no 3.365, de 21 de junho de 1.941 e amparado na Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a garantia constitucional que reconhece, como uma tendência irreversível do Estado moderno, a possibilidade da interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem privado, ajustando aos interesses sociais, mediante desapropriação, prevista ao longo de vários dispositivos constitucionais, quais sejam arts. 5º XXIV; 22, II; 182, §§ 3º 3 4º, e III e 184.

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse Público Municipal que surge quando a Administração defronta situações de utilidade pública, que, para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio de uso imediato, visando desta forma atingir seu objetivo;

CONSIDERANDO que a utilidade pública se apresenta quando da transferência de bens de terceiros para a Administração é conveniente, possibilitando a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação do bem, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação, justificando com isso a destinação pública.

CONSIDERANDO que a utilidade pública surge quando a Administração defronta situações emergenciais, que para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o domínio e uso imediato, uma vez que se considera como urgente e prioritária a execução de programas que contemplem o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;

CONSIDERANDO a Justificativa de Desapropriação, Anexo Único, parte Integrante do Presente Decreto

CONSIDERANDO, o dever e a necessidade da Administração Pública determinar a execução de obras que possibilitem a ampliação do espaço urbano do município
RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel abaixo discriminado, incluso no perímetro urbano, cuja propriedade não há ainda certeza:

I - Inicia-se no marco denominado P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM -SIRGAS 2000, MC-39, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=772.115,295m N=9.181.502,880m dividindo-o com Vila Popular -Rua Projetada; deste segue confrontando com Vila Popular -Rua Projetada com o azimute de 92°37'24,97" e a distância de 19,66m até o marco P02(E=772.134,936m

www.saojoaodocariri.pb.gov.br

1



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
Gabinete do Prefeito

N=9.181.501,980m); deste segue confrontando com Vila Popular -Rua Projetada com o azimute de 97°47'28,70" e a distância de 10,07m até o marco P03(E=772.144,912me N=9.181.500,615m); destes egue confrontando com Vila Popular -Rua Projetada com o azimute de 183°39'44,37" e a distância de 9,39m até o marco P04(E=772.144,312me N=9.181.491,241m); deste segue confrontando com Vila Popular -Rua Projetada com o azimute de 92°06'41,53" e a distância de 20,63m até o marco P05(E=772.164,925me N=9.181.490,481m); deste segue confrontando com Vila Popular -Rua Projetada com o azimute de 3°18'22,91" e a distância de 9,29m até o marco P06(E=772.165,461me N=9.181.499,759m); deste segue confrontando com Vila Popular -Rua Projetada com o azimute de 91°46'25,18" e a distância de 20,48m até o marco P07(E=772.185,935me N=9.181.499,125m); deste segue confrontando com Vila Popular -Rua Projetada com o azimute de 92°09'54,34" e a distância de 24,48m até o marco P08(E=772.210,402me N=9.181.498,200m); deste segue confrontando com Roberto Pedro Medeiros Filho com o azimute de 179°47'12,16" e a distância de 214,64m até o marco P09(E=772.211,201me N=9.181.283,565m); deste segue confrontando com Roberto Pedro Medeiros Filho com o azimute de 271°03'05,39" e a distância de 25,01m até o marco P10(E=772.186,193me N=9.181.284,024m); deste segue confrontando com Roberto Pedro Medeiros Filho com o azimute de 268°02'38,46" e a distância de 70,02m até o marco P11(E=772.116,211me N=9.181.281,634m); deste segue confrontando com Kleber Guimarães Cantalice com o azimute de 357°08'39,42" e a distância de 128,36m até o marco P12(E=772.109,816me N=9.181.409,834m); deste segue confrontando com Kleber Guimarães Cantalice, com o azimute 3°22'11,86" e a distância de 93,21m até o marco P01; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 2,1093ha.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública, objetiva a desapropriação do imóvel referido no artigo anterior para fins de ampliação do perímetro urbano da cidade.

§1º - A ampliação, inclui o loteamento das áreas necessárias à instalação de residências, praças e demais equipamentos públicos.

Art. 3º - Fica, outrossim, declarada de caráter urgente a desapropriação, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei n. 3.365 de 21.06.41, com redação dada pela Lei Federal n. 2.786 de 21.05.1956, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 4º - Os recursos para cobrirem as despesas com a presente desapropriação são os previstos no orçamento vigente, cujo valor, acaso localizado o proprietário, será definido pela média prevista na tabela de valores atualizada do Incra para a região.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São João do Cariri – PB, 1 de julho de 2022.

JOSE HELDER TRAJANO DE
 QUEIROZ:08478321470

Assinado de forma digital por
 JOSE HELDER TRAJANO DE
 QUEIROZ:08478321470
 Dados: 2022.07.14 09:09:08 -03'00'

JOSÉ HÉLDER TRAJANO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
Gabinete do Prefeito

ANEXO UNICO

JUSTIFICATIVA DE DESAPROPRIAÇÃO

O Estado, no desempenho normal de sua administração, adquire bens de toda espécie e os incorpora ao patrimônio público para a realização de seus fins.

Dentre os atos de intervenção estatal na propriedade destaca-se a desapropriação, que é a mais drástica das formas de manifestação do poder de império, ou seja, a soberania interna do Estado no exercício de seu domínio eminente sobre todos os bens existentes, mormente no território municipal.

A Desapropriação é a transferência compulsória da propriedade particular para o Poder Público ou seus delegados, por utilidade ou necessidade pública ou, ainda, por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro (C.F. art. 5, XXIV), procedendo-se administrativamente em duas fases: a primeira, de natureza declaratória, consubstanciada na indicação da necessidade ou utilidade pública ou do interesse social; a segunda, de caráter executivo, compreendendo a estimativa da justa indenização e a transferência do bem expropriado para o domínio do expropriante.

Os requisitos constitucionais exigidos para a desapropriação resumem-se na ocorrência de necessidade ou utilidade pública ou de interesse social e no pagamento de justa e prévia indenização em dinheiro, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação.

No presente caso, a desapropriação resume-se pela necessidade pública visando o interesse social, que surge quando a administração defronta situações emergenciais, que, para ser resolvida satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio e uso imediato.

Tal fato é justificado, pois, o Município de São João do Cariri objetiva a ampliação do perímetro urbano, cujo imóvel em referência já se encontra. Visando ainda a adequação ao plano diretor em construção, e a planta genérica de valores para cadastramento dos imóveis, construção de unidades habitacionais de forma a contemplar a demanda, justificando assim a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem.

S.M.J. Esta é a justificativa.

São João do Cariri, 12 de julho de 2022

**JOSE HELDER
 TRAJANO DE
 QUEIROZ:08478321
 470**

Assinado de forma digital
 por JOSE HELDER TRAJANO
 DE QUEIROZ:08478321470
 Dados: 2022.07.14 09:09:27
 -03'00'

www.saojoaodocariri.pb.gov.br

3

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20220719091610 - Data/Hora Publicação: 19/07/2022 09:17:45



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

Vice Presidente

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROZ

Primeiro Secretário

MARCOS WENDER BEZERRA DOS SANTOS

Segundo Secretário

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

Legislatura 2021-2024

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROZ

JOSÉ MORAIS MARTINS GARCIA JUNIOR

FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR

GEORGE HILTON BARROS DE AQUINO

HÉLIO COUTINHO DE MORAIS

MARCOS WENDER BEZERRA DOS SANTOS

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

ROMERO RAMOS CAVALCANTE

**Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020**